



**Câmara Municipal de
São Francisco de Assis**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ato de Promulgação nº 01/2026

"Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude de veto apresentado fora do prazo legal."

Vereador Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores do Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do vereador Orlando Flores;

CONSIDERANDO que o veto foi apresentado fora do prazo legal estipulado pelo art. 56 §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 1853/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do vereador Orlando Flores, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2026.

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

19 / 01 / 2026

a 19 / 01 / 2026

São Fco. Assis 19 / 01 / 2026

Francieli Salgueiro

Servidor Responsável


Rudinei Ferreira Cortese
Presidente



Câmara Municipal de
São Francisco de Assis
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 1853/2026, de 19 de janeiro de 2026.

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

19 / 01 / 2026
a
São Fco. Assis 19 / 01 / 2026
Francieli Salgado
Servidor Responsável

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a análise e o monitoramento meteorológico prévio em eventos públicos realizados ao ar livre no Município de São Francisco de Assis – RS, e dá outras providências.

Rudinei Ferreira Cortese, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de São Francisco de Assis – RS, diretrizes para análise e monitoramento meteorológico prévio em eventos públicos realizados ao ar livre, com a finalidade de promover segurança, planejamento e prevenção diante de possíveis condições climáticas adversas.

Art. 2º - As diretrizes previstas nesta Lei aplicam-se a eventos de natureza cívica, cultural, esportiva, turística, tradicionalista e outras atividades públicas de grande participação popular, quando realizados em espaços abertos e ao ar livre.

Art. 3º- Para fins desta Lei, considera-se análise e monitoramento meteorológico prévio a observação sistemática de condições climáticas previstas para os dias que antecedem o evento, com início de acompanhamento recomendável com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 4º - O objetivo da instituição dessas diretrizes são:

I – Confirmação da realização do evento na data inicialmente programada, quando não houver previsão de riscos climáticos significativos;

II – Readequação logística ou remanejamento do evento para data alternativa, previamente acordada, em caso de previsão de condições adversas que possam comprometer sua realização;



Câmara Municipal de
São Francisco de Assis
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – Cancelamento do evento, quando houver previsão de risco iminente à integridade física do público, participantes, trabalhadores e demais envolvidos.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2026.

Rudinei Ferreira Cortese
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data Supra

José Matias da Rosa Gomes
1º Secretário